

ARQUIVADO



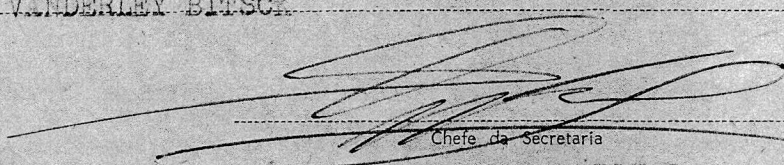
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 352/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTE

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de outubro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JAIME DA SILVA (menor) contra
VANDERLEY BITSKY


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Diferença de salários;
Indenização;
Aviso Prévio;
13º Salário Proporcional de 1967.

S. A. 30.199a/38300/10/105
Dia 19-10-67
Hora 10h
Hora 3h
Indenizaçãopaga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

2.
A.

Térmo de Reclamação

Aos 4 dias do mês de outubro de 1967.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, JAIME DA SILVA (menor)

PADEIRO (Profissão), SOLTEIRO (Estado Civil), BRASILEIRA (Nacionalidade)

residente na Rua Osvaldo Aranha, 3174 - N/C. portador da C. P. - N.º

, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra

VANDERLEY BITSCK (Reclamado) PADARIA (Atividade)

domiciliado na Rua Buarque de Macedo, nº 1344 - N/Cidade, o qual

declarou:

- a) que tem 17 anos de idade;
- b) que começou suas atividades na empregadora em 19.9.63;
- c) que foi despedido sem Justa Causa, em 21.6.67;
- d) que percebia R\$ 18,00 por semana, recebendo semanalmente;
- e) que não recebeu indenização;
- f) que não recebeu aviso prévio;
- g) que não recebeu 13º salário proporcional del 967;

DIANTE DO EXPÔSTO, RECLAMA:

1) Diferença de salário de 1 de março de 1966 a 28 de fevereiro de 1 967 (12 meses)	R\$ 198,00
2) Diferença de salário de 1 de março de 1 967 a 21 de junho de 1 967.	R\$ 130,33
3) Indenização - 4 períodos.	R\$ 382,52
4) Avison Prévio	R\$ 95,63
5) 13º Salário Proporcional de 1 967.	R\$ 47,76
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA.	R\$ 854,24

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 12 de outubro de 1 967, as 13,40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas, no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

RECLAMANTE:

Jaime da Silva

Mãe do reclamante:

Ref. 188

15.000 - Gráfica Brasília - 12/65

Juraj J. da Silva

MONTENEGRO, 4 de outubro de 1967

Dr. Ozy Rodrigues
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 10 / 67, às 13,40 hs. horas. Dou fé


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CIENTE. Yairne da Silva
RECLAMANTE

Janaicy J. da Silva
MÃE DO RECLAMANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao reclamado, através do sr. Oficial de Dou fé. Justiça desta J CJ de Montenegro

Montenegro, 4 de 10 de 67


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

Recebi em 4-10-67.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

3
47



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. VANDERLEY BITSCK, rua
Buarque de Macedo, nº 1344 - N/C., para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
sita na rua Ramiro Barcelos,
nº 1700 - 1º andar, no dia 12 (DOZE)
do mês de outubro de 1967 às 13,40 (TREZE E QUARENTA)
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por JAIIME DA SILVA (me
nor) contra, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

MONTENEGRO, 4 de outubro de 1967.

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Proc. n.º 352/67.

ZB/.

*Jaime Bitsck
(progenitor)*

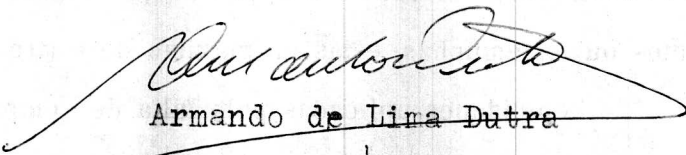
6-10-67 - às 16, 15 hs.

105/67

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua Buarque de Macedo nº 1344, sendo aí, notifiquei o Sr. VAN DERLEI BITSCK, na pessoa de sua progenitora, SRA. IVONE BITSCK, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 6 de outubro de 1.967.


Armando de Lina Dutra

Oficial de Justiça

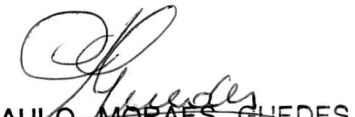


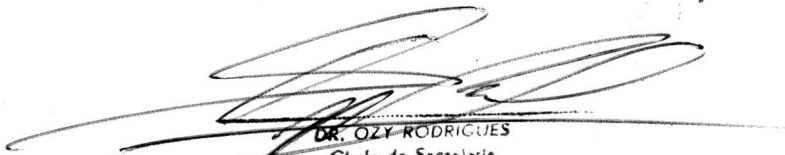
PROCESSO N.º 352/67

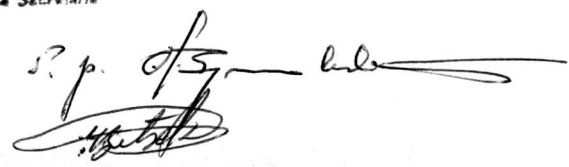
Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JAIME DA SILVA, reclamante, - menor -, e VANDERLEY BITSCK, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo diferença de salários, indenização, aviso prévio e 13º salário proporcional de 1967. Presentes as partes, o reclamante assistido por sua mãe e o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Oswaldo Sporleder constituído através de instrumento Apud Acta. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar por seu procurador foi dito que improcedia a reclamatória. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o recala, digo, reclamado pagará ao reclamante, até às 15 horas do próximo dia 19, na Secretaria desta Junta, a importância / de R\$200,00, dando êste àquêlê plena, geral e irrevogável qui tação para nada mais exigir, seja a que título fôr. As custas de R\$17,73 a cargo do reclamante que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



Juracj G. da Silva
Ezaine da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

5

Aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Vanderlei Bietreke, brasileiro, solteiro - maior, comércio (Nacionalidade) maior, residente na rua Inacno de Macode nº 1.344, cidade de (Estado civil) (Profissão), e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Oswaldo F. Spolades, brasileiro, casado (Nacionalidade) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção Rio Grande do Sul, sob n.º 582 (Estado civil), outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, [assinatura], Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 12 de outubro de 1967

VISTO:

[assinatura]

Juiz do Trabalho, Presidente



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

62

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 15,00 horas, na Secretaria desta ~~Junta~~ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JAI ME DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado VANDERLEY BITSCK (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebração ~~procedimento~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) relativa a o processo nº 352/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo. que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Signature]

 Chefe de Secretaria

Juracy T. da Silva

 PROGENITORA

Jaime da Silva

 Reclamante

Bitsck

 Reclamado

7 of

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

19 / 10 / 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretariá

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria